

ESSENTIA PCHs S.A.
CNPJ/ME nº 07.802.794/0001-56
NIRE 35.300.510.771

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de abril de 2023, às 14:00 horas, na sede social da **ESSENTIA PCHs S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, n.º 98, Parte A, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estar presente o único acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. PUBLICAÇÕES: Publicadas as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas de parecer de auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, na edição de 06/04/2023, do jornal Valor Econômico, nas páginas E15 a E19; ainda, conforme nova redação do art. 133 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), as publicações não são mais necessárias ocorrer no Diário Oficial podendo ser feitas em jornal de grande circulação e no website do jornal.

4. MESA: Presidente: Sr. Eduardo Bechara de Rosa. Secretário: Sr. Gilberto Luis Peixoto Dos Santos Filho.

5. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre: (i) a prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, cuja íntegra, acompanhada do Relatório de Administração, Notas Explicativas e do respectivo Parecer dos Auditores Independentes, foi disponibilizada à totalidade da acionista e encontra-se arquivada na sede da Companhia; (ii) a destinação do resultado do exercício; (iii) a fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia; (iv) consignar a renúncia de membro do Conselho de Administração da Companhia (v) aprovar a eleição e reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia (vi) alterar o artigo 11º, parágrafo 1º, com a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: A acionista, pós exame das matérias, resolveu, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;

(ii) Aprovar a destinação para a conta do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 64.022.029,22 (sessenta e quatro milhões vinte e dois

mil, vinte e nove reais e vinte e dois centavos) e o lucro líquido remanescente referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 835,74 (oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), totalizando R\$ 64.022.864,96 (sessenta e quatro milhões, vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme artigo 189 da Lei das S.A, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Reserva Legal: nos termos do artigo 193 da Lei 6.404, nenhum valor será destinado à reserva legal, pois o teto de 20% (vinte por cento) do capital social já foi alcançado.
- b) Dividendos Mínimos Obrigatórios: R\$ 16.005.507,30 (dezesesseis milhões, cinco mil, setecentos e sete reais e trinta centavos) serão destinados para a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, na proporção do capital social detido por cada um deles.
- c) Dividendos Adicionais: O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 48.017.357,65 (quarenta e oito milhões, dezessete mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) será destinado como dividendos adicionais aos acionistas, na proporção de seu capital social detido por cada um deles.

(iii) Aprovar a remuneração dos administradores referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 em até R\$ 1.705.496,92. (um milhão, setecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis mil reais e noventa e dois centavos);

(iv) Aprovar a reeleição, Sr. **BRUNO DE ROSSI CHEVALIER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 05.935.828-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 890.253.267-49, e do Sr. **MARCELO ANTÔNIO GONÇALVES SOUZA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.889.197 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 745.346.106-53, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, CEP 01453-000.

Ato contínuo, aprovar a eleição do Sr. **FREDERICO FERREIRA SARMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 123.5985 SSP/ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.308.827-00, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, CEP 01453-000.

O Sr. **MARCELO ANTÔNIO GONÇALVES SOUZA** é indicado como Presidente do Conselho de Administração.

Os Conselheiros são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, investido em seu cargo mediante a assinatura, na presente data, dos Termos de Posse que constam do Anexo I à esta ata.

Os conselheiros ora eleitos declararam, individualmente, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não está incurso em qualquer crime previsto em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

Com isto, a composição do Conselho de Administração passa a ser: **FREDERICO FERREIRA SARMENTO, BRUNO DE ROSSI CHEVALIER E MARCELO ANTÔNIO GONÇALVES SOUZA.**

(v) Consignar a renúncia do Sr. Aceitar a Renúncia do Sr. **FELIPE MOREIRA CARAM**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 7.835.535/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.724.816-82, do cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia. A Acionista reconhece que a Companhia e o Sr. **FELIPE MOREIRA CARAM**, acima qualificado, outorgaram uma à outra a mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação por todas e quaisquer obrigações a ele aplicável, relacionada ao período em que exerceu suas funções no cargo de Conselheiro da Companhia, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, o cumprimento de qualquer obrigação ou o pagamento de qualquer valor relacionado, observado que a quitação ora outorgada não contempla atos eventualmente praticados com dolo ou má-fé, mediante a assinatura do Termo de Renúncia, conforme Anexo II da presente ata

(vi) Aprovar a alteração do prazo de mandato dos Diretores para 1 (um) ano, passado o parágrafo 1º, do Artigo 11º a vigor com a redação a seguir, conforme Estatuto Social consolidado do Anexo III.

“**Parágrafo 1º** – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.”

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das S.A., que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Sr. Eduardo Bechara de Rosa – Presidente; Sr. Gilberto Luis Peixoto Dos Santos Filho; **Acionista:** Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A. e Infraestrutura Brasil Holding XIX S.A.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2023

Mesa:

Eduardo Bechara de Rosa
Presidente

Gilberto Luis Peixoto Dos Santos Filho
Secretário

Acionista:

Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A. e Infraestrutura Brasil Holding XIX S.A.

Eduardo Bechara de Rosa

Gilberto Luis Peixoto Dos Santos Filho

Anexo I

À Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Essentia PCHs S.A. realizada em 28 de abril de 2023

ANEXO II

À Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Essentia PCHs S.A. realizada em 28 de abril de 2023

ESTATUTO SOCIAL DA ESSENTIA PCHs S.A.

CNPJ/ME: 07.802.794/0001-56

NIRE: 35.300.510.771

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º – A Essentia PCHs S.A. é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

ARTIGO 2º – A Companhia tem por objeto social:

- (a)** a participação no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou a participação em associações, fundações ou consórcios, notadamente cujo objeto seja promover, construir, instalar e explorar projetos de geração, distribuição, transmissão, comercialização de energia e serviços correlatos;
- (b)** a promoção de serviços em negócios de energia, bem como serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a subsidiárias e afiliadas; e
- (c)** a promoção de empreendimentos no setor de geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia e atividades correlatas.

ARTIGO 3º – A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, n.º 98, Parte A, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010, podendo, por deliberação do Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 69.557.341,26 (sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos) dividido em 217.869.008 (duzentos e dezessete milhões, oitocentas e sessenta e nove mil e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

ARTIGO 6º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores nos cargos faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo 2º – O prazo de gestão dos administradores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores ou substitutos.

ARTIGO 7º – Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número; e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses.

Parágrafo Único – É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão de administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado, transmitido por correio eletrônico ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Seção II – Conselho de Administração

ARTIGO 8º – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto por no mínimo 3 (três) membros efetivos e no máximo 7 (sete) membros, com mandato

unificado de 2 (dois) anos, sendo eleitos em assembleia geral de acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, pela mesma forma, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração terá um Presidente que será escolhido dentre os conselheiros, por maioria simples, em reunião do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas e impedimentos por seu suplente eleito, se existente, ou por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Não obstante, a presidência do Conselho de Administração será exercida por um conselheiro eleito pelos membros restantes, por maioria simples.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância dos membros do Conselho de Administração, o conselheiro suplente, se existente, deverá substituir o conselheiro titular até a eleição do seu substituto; ou seu substituto será nomeado pelos conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

Parágrafo 3º – Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o membro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração de acordo com instruções de voto expressas e por escrito.

ARTIGO 9º – O Conselho de Administração reunir-se-á quando os interesses da Companhia exigirem ou quando convocado por seu Presidente. As convocações serão efetivadas por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação, entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias, juntamente com a ordem do dia, sendo certo que a falta de convocação será sempre remediada pela presença da totalidade dos conselheiros.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, considerando-se presente o conselheiro que enviar representante substituto mediante mandato e/ou voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo 2º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo 3º – Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º – À critério do seu Presidente, o Conselho de Administração poderá reunir-se por sistemas multiconferência ou quaisquer outros que permitam, em tempo real, o reconhecimento e identificação dos participantes à distância, a permanente comunicação entre eles, independentemente do lugar em que se encontrem, a sua manifestação e o exercício de seu voto. Serão adotados procedimentos que assegurem a plena garantia da identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social, de forma a preservar o acesso à informação transmitida e gerada durante a reunião, preservar as deliberações produzidas e os compromissos adotados. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração como participantes de uma mesma e única reunião, que será considerada realizada na sede social.

ARTIGO 10 – Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas em lei ou neste Estatuto:

- (a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b)** eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;
- (c)** fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e relatórios gerenciais da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d)** convocar a assembleia geral, por meio de seu Presidente;
- (e)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- (f)** escolher e destituir os auditores independentes;
- (g)** definir a remuneração individual de cada um de seus membros, quando aplicável, bem como de cada membro da Diretoria Executiva, respeitados os limites fixados pela Assembleia Geral;
- (h)** autorizar a instalação, modificação e extinção de filiais, sucursais, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato, no país ou no exterior;
- (i)** aprovar a outorga de cauções, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros;
- (j)** autorizar a celebração de contratos com terceiros que impliquem a assunção de obrigações pela Companhia em montantes superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(k) autorizar a venda, cessão ou de qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de ativos da Companhia em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(l) autorizar a compra de bens do ativo não circulante, que envolvam valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(m) autorizar a constituição de gravames reais sobre os ativos de propriedade da Companhia que envolvam valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais, bem como convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Seção III – Diretoria

ARTIGO 11 – A Diretoria Executiva é órgão executivo da administração e será composta por pelo menos, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, e os demais diretores sem designação específica. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto. As funções do Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumuladas por quaisquer outros diretores, inclusive pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º – Vago um dos cargos de Diretor, compete ao Conselho de Administração promover a sua substituição, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

ARTIGO 12 – A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo Único – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que tenham se manifestado por escrito, na forma do Parágrafo 2º do Artigo 11, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

ARTIGO 13 – As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade ou, na sua ausência, ao seu substituto.

ARTIGO 14 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Compete especificamente à Diretoria, como órgão colegiado:

(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(b) elaborar e submeter, anualmente, à apreciação dos acionistas e do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as Demonstrações Econômico-Financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(c) elaborar e propor aos acionistas e ao Conselho de Administração os planos de negócios operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios;

(d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

(e) aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais ou a sua respectiva demissão; e

(f) aprovar o ajuizamento de ações ou medidas judiciais de natureza tributária ou indenizatória ou daquelas que em razão das consequências ou contingências nela envolvidas, sejam consideradas de grande relevância para a Companhia.

Parágrafo 2º – O uso da denominação social é privativo dos Diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito.

ARTIGO 15 – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida da seguinte forma:

(a) em conjunto por 2 (dois) Diretores;

(b) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou, ainda;

(c) por 2 (dois) procuradores, desde que com poderes especiais e expressos.

Parágrafo 1º – Em casos excepcionais, aprovados pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou procurador com poderes especiais e expressos.

Parágrafo 2º – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium* que poderão ter prazo de validade indeterminado, exceto para os seguintes casos, quando bastará a assinatura de um único Diretor: representação perante órgãos públicos e cartórios em geral, incluindo licitações públicas, repartições fiscais e juntas comerciais. Poderão ser outorgadas procurações à mandatário individual para representação da Companhia perante órgãos públicos e governamentais e unidades da administração da União, Estados e Municípios em geral, contendo poderes para representação no exercício de atividades ordinárias e operacionais da Companhia.

Parágrafo 3º – Nos atos de mera rotina e simples correspondência, os Diretores poderão agir individualmente, dentro de seus deveres, poderes e responsabilidades, como definidos neste Estatuto Social.

Parágrafo 4º – São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

ARTIGO 16 – Os Diretores terão as seguintes competências, sem prejuízo das demais competências que lhes são atribuídas neste Estatuto e na legislação aplicável:

I – Ao Diretor Presidente, compete a prática nos seguintes atos: (a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) Coordenar a atividade da Diretoria de acordo com o melhor interesse da Companhia; (c) Delegar competência aos demais Diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com o melhor interesse da Companhia; e (d) Determinar as regras aplicáveis e necessárias ao funcionamento e à organização interna da Companhia.

II – Ao Diretor de Relações com Investidores, compete responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, devendo manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições, conforme requerido pela regulamentação aplicável. Competir-lhe-á, ainda, representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais.

III – Aos Diretores sem designação específica competirão os poderes e a responsabilidade pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das áreas que lhes vierem a ser atribuídas. Adicionalmente às atribuições previstas em lei e especificamente indicadas neste Estatuto, o Conselho de Administração determinará as competências dos diretores sem designação específica, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Seção IV – Conselho Fiscal

ARTIGO 17 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A. Todos os acionistas deverão ser convocados por correspondência enviada para os seus endereços registrados nos livros da Companhia.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista, representante de acionista ou um dos Diretores da Companhia, escolhido dentre os presentes pela maioria simples de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 3º – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 19 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 20 – Observado o disposto neste Estatuto, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., conforme alterada; e

(c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 21 – A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório;

(b) a distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;

(c) o pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório; e

(d) o pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 22 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VII

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 23 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24 – A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. O(s) acionista(s) terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia.

ARTIGO 25 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.”

* * *

Anexo III

**À Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Essentia PCHs S.A. realizada em 28
de abril de 2023**